



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS Processo Eletrônico nº 21.540/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação, geladeira, bebedouro, ar-condicionado, frigobar e freezer, instalados nas diversas unidades da Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários à utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.610/2022 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 17h50 do dia 24/04/2023, às 8h50 do dia 08/05/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 08/05/2023**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2023/index.php**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.610/2022 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação, geladeira, bebedouro, ar-condicionado, frigobar e freezer, instalados nas diversas unidades da Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários à utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.2. LOTES

1.2.1. As especificações encontram-se na planilha abaixo. Os serviços serão divididos por LOTE (conforme divisão na planilha abaixo). LOTES I, II e III referente a manutenção preventiva e corretiva e LOTE IV somente manutenção corretiva.

Lote	Equipamento
I	Câmaras de Conservação - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Câmaras de Conservação em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço.
II	Ar-condicionado - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos de ar-condicionado em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço.
III	Bebedouro - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para bebedouros em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço.
IV	Geladeira, freezer e frigobar - Contratação de serviços de Manutenção Corretiva para as Geladeiras, <i>Freezers</i> e frigobares, em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n°

Unidade	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
HPS	10.302.0003.2284.5200	339039	102000000
DURL	10.302.0003.2284.5417	33903908	102600000
CMS	10.122.0007.2004.9001	33903915	102600000
PAI	10.302.0003.2284.5718	33903915	102600000
STIH	10.302.0003.2284.5505	339039	102000000
SSAS (Atenção Primária)	10.301.0003.2276.2005	339039	155600000
DESM	10302000322854000	339039	159149692
SSAS (Atenção Secundária)	10302000322814000	339039	102000000
DDST	10.305.0003.2295.0000	33903915	159150600
DVEA	10.305.0003.2290.0000	33903915	159150600
DVISAT	10.302.0003.2297.0000	33903915	155149000
DVISA	10.304.0003.2296.0000	33.90.39	159150000
SSAF	10.302.0003.2287.0000	33.90.39	159149000
SSREG	10.302.0003.2279.6253	33.90.39	159149000
DID	10.302.0003.2284.5604	33.90.39	159149600

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:



Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um).

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de



classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

8.5.2. PARA O LOTE IV será considerado Valor Unitário Por Lote a soma dos valores unitários dos itens 1, 2 e 3 conforme Tabela 01 do Anexo I - Termo de Referência.

8.5.2.1. O Valor unitário estimado do LOTE IV para efeitos de julgamento das propostas será então de R\$ 865,00.

8.5.2.2. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial para o Lote IV, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item que compõe o lote.*

8.5.2.3. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta de preços final deverá seguir o modelo padrão conforme **Anexo VII**.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema.**

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II havendo interesse das partes.

14.5. Do reajuste do contrato:

14.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.



15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

16.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva compreende a visita a ser realizada para avaliação e correção dos equipamentos Câmaras de conservação, ar-condicionado e bebedouro, que ocorrerá uma vez a cada semestre ou conforme necessidade do setor. Será realizada com os equipamentos em condições normais de funcionamento. Assim, o CONTRATADO deverá realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades necessárias para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

16.1.1. A empresa contratada deverá manter em cada setor onde se encontra o equipamento instalado, ficha técnica contendo a identificação do equipamento, data da visita, identificação do técnico e o detalhamento dos procedimentos realizados na manutenção preventiva (*checklist*), considerando o **Anexo I.A** do Termo de Referência.

16.1.2. O *checklist* é somente exemplificativo, podendo ser adaptado, conforme especificação técnica do equipamento, mediante justificativa prévia da contratada e apresentada aos fiscais e gestores do contrato, ratificado por profissional tecnicamente qualificado.

16.1.3. A ficha técnica será de preenchimento obrigatório e apresentado pela empresa em cada visita.

16.1.4. O cronograma das visitas para manutenções preventivas ficará sob responsabilidade da contratada, considerando o itinerário/logística que melhor atender ambas as partes, apresentando, previamente, aos fiscais e gestores do contrato para aprovação.

16.1.5. Será obrigatória somente nos **Lotes I, II e III**, conforme item 1.2. Nos demais, somente manutenção corretiva.

16.1.6. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade.

16.1.7. A Contratada deverá, caso seja imprescindível para o pleno funcionamento do equipamento, realizar atividades que não estejam listadas no **Anexo I.A** do Termo de Referência, já que o mesmo serve para exemplificação, acrescentando a nova informação ao campo “observações gerais”.

16.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Será efetuada quando os equipamentos estiverem com funcionamento anormal ou sem condições de uso, compreendendo a execução de todo e qualquer serviço necessário para que os equipamentos retornem às suas condições normais de funcionamento, inclusive com eventuais substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

16.2.1. Ocorrerá quando for solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, sendo necessária a comunicação ao fiscal do contrato e a anuência do gestor do contrato.

16.2.2. A manutenção corretiva será realizada até 4 horas após a abertura de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo fiscal e gestor do contrato e encaminhada ao CONTRATADO.

16.2.3. A manutenção corretiva será feita na oficina ou local indicado pela empresa Contratada, ficando sob responsabilidade e ônus dessa o transporte do equipamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.4. As peças que poderão ser necessárias na manutenção corretiva estão listadas no **Anexo II.B** do Termo de Referência. A referida lista configura um rol de caráter exemplificativo, podendo, assim, serem adquiridas outras peças que não constem na mesma, de forma a não criar óbice à execução plena do serviço, devendo a contratada apresentar, previamente, justificativa fundamentada por profissional tecnicamente qualificado aos fiscais e gestores do contrato;

16.2.5. Quando houver a necessidade de substituição de peças, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, responsável pelo equipamento, 03 (três) orçamentos e esse autorizará a compra. A autorização será encaminhada via ofício à contratada, e Nota de Empenho anexa.

16.2.6. Somente haverá pagamento do serviço que realmente for solicitado pela contratante e prestado o serviço pela parte contratada.

16.2.7. Será destinado 20% do valor do contrato de cada setor para fins de aquisição de peças.

16.2.8. Sempre que possível, serão utilizadas peças originais e novas e somente será permitida a utilização de peças reaproveitadas ou recondiçionadas para os equipamentos que estiverem fora de linha de fabricação.

16.2.9. Na detecção de um defeito, com o intuito de não onerar o recurso destinado à substituição de peças, não será aceita a troca de um sistema completo do equipamento sem uma análise criteriosa, por parte da CONTRATANTE, após apresentação do problema por parte da CONTRATADA, de cada dispositivo que compõe o sistema.

16.2.10. A mão de obra especializada para substituição de peças está inclusa na manutenção preventiva, nos itens que têm manutenção preventiva prevista;

16.2.11. Após a assinatura do contrato e definição dos fiscais e gestores, esses informarão quais serão os equipamentos que estão inoperantes ou com mau funcionamento, os quais serão consertados com prioridade.

16.2.12. No **Anexo III.C** do Termo de Referência, consta relação dos equipamentos, listados por Subsecretaria, setor, número de patrimônio, marca e modelo.

16.3. Os locais para a prestação dos serviços consta do **item 5.2** do Termo de Referência.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DO CONTRATADO

a) As peças substituídas deverão ser orçadas pelo contratado, e serão encaminhadas para pesquisa de mercado. O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;

b) Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em, consequência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados;

c) Para as manutenções corretivas, atender ao chamado da contratante em até 4 horas a partir da Ordem de Serviço;

d) Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

e) Apresentar, após cada manutenção, junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- f)** É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para a contratante, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;
- g)** Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- h)** O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Contratante, executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas do fabricante;
- i)** O Contratante não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessária deverá ser providenciada pelo CONTRATADO;
- j)** O CONTRATADO deverá dispor de telefone, e-mail e outros meios para contatos;
- k)** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um cronograma a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a Supervisão de Patrimônio da Secretaria de Saúde, os fiscais e gestores do contrato e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento e cada manutenção, cada qual será objeto de Ordem de Serviço específica;
- l)** Os serviços de manutenção corretiva também serão executados mediante Ordens de Serviços as quais serão emitidas em duas vias, ficando a primeira via com o CONTRATADO e a segunda com o Contratante contendo o recibo de entrega do equipamento, com assinatura legível.
- m)** Na Ordem de Serviço deverá constar, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham, e, o número de patrimônio se houver;
- n)** Para atender todos os equipamentos da Secretaria de Saúde, a Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 03 técnicos especializados.
- o)** O CONTRATADO deverá monitorar e instruir os servidores da Secretaria de Saúde sobre a operação adequada dos equipamentos.
- p)** O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI;
- q)** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, por parte do CONTRATADO.
- r)** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Contratante;
- s)** O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos da contratante;
- t)** O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados;
- u)** O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

v) O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc., circulação de pedidos, manifestos etc., consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante, e permanência nas dependências do Contratante fora do horário autorizado;

x) Qualquer colaborador do CONTRATADO que na opinião do Contratante seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Contratante ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação;

w) Não será permitida subcontratação de empresas para prestação de serviços que são objetos deste contrato.

z) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. DA CONTRATANTE

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do setor por ela discriminado;

b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local em que devam executar suas tarefas;

d) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

e) Emitir relatório a ser enviado com a Nota Fiscal com as medições dos serviços, discriminando os setores onde eles foram prestados;

f) Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato;

g) Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

i) Caso haja necessidade de mudança no cronograma das manutenções preventivas, devido à troca entre equipamentos caberá ao setor responsável, contatar a empresa contratada e informar a troca.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____



Localidade: _____

19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

19.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 19.5** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

19.7. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **19.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.12. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.14. Das retenções

19.14.1. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto deste TR, é de 5% (cinco por cento), nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

19.14.2. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da Prefeitura de Juiz de Fora na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;



20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo I.A – Procedimentos Realizados na Manutenção Preventiva (*CHECK LIST*)

Anexo II.B – Listagem de Peças

Anexo III.C – Relação dos Equipamentos

Anexo IV.D – Quantitativo de Equipamentos

Anexo V.E – Dotações Orçamentárias

Anexo VI.F – Valores Estimados

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo VII – Modelo de Apresentação de Proposta



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação, geladeira, bebedouro, ar-condicionado, frigobar e freezer, instalados nas diversas unidades da Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários à utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração visa atender a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos aparelhos, considerando o emprego de câmaras de conservação, geladeiras, freezers e frigobares em acondicionamento de medicamentos, insumos, soros, sangue, tecidos, órgãos, imunobiológicos e alimentos.

Consoante aos ares-condicionados, faz-se necessária a manutenção para otimizar a vida útil dos equipamentos, além de auxiliar na economia de energia e no combate e prevenção de doenças cuja transmissão ocorre pelo ar.

No que tange aos bebedouros, tem como escopo garantir água potável, ou seja, com qualidade adequada ao consumo humano, livre de impurezas, evitando prejuízos à saúde dos servidores bem como dos usuários do Sistema Único de Saúde, que utilizam as dependências da Secretaria de Saúde do Município.

4. MANUTENÇÕES

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva compreende a visita a ser realizada para avaliação e correção dos equipamentos Câmaras de conservação, ar-condicionado e bebedouro, que ocorrerá uma vez a cada semestre ou conforme necessidade do setor. Será realizada com os equipamentos em condições normais de funcionamento. Assim, o CONTRATADO deverá realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades necessárias para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.1.1. A empresa contratada deverá manter em cada setor onde se encontra o equipamento instalado, ficha técnica contendo a identificação do equipamento, data da visita, identificação do técnico e o detalhamento dos procedimentos realizados na manutenção preventiva (*checklist*), considerando o **Anexo I.A.**

4.1.2. O *checklist* é somente exemplificativo, podendo ser adaptado, conforme especificação técnica do equipamento, mediante justificativa prévia da contratada e apresentada aos fiscais e gestores do contrato, ratificado por profissional tecnicamente qualificado.

4.1.3. A ficha técnica será de preenchimento obrigatório e apresentado pela empresa em cada visita.

4.1.4. O cronograma das visitas para manutenções preventivas ficará sob responsabilidade da contratada, considerando o itinerário/logística que melhor atender ambas as partes, apresentando, previamente, aos fiscais e gestores do contrato para aprovação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.5. Será obrigatória somente nos **Lotes I, II e III**, conforme item 04 do Termo de Referência. Nos demais, somente manutenção corretiva.

4.1.6. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade.

4.1.7. A Contratada deverá, caso seja imprescindível para o pleno funcionamento do equipamento, realizar atividades que não estejam listadas no **Anexo I.A**, já que o mesmo serve para exemplificação, acrescentando a nova informação ao campo “observações gerais”.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Será efetuada quando os equipamentos estiverem com funcionamento anormal ou sem condições de uso, compreendendo a execução de todo e qualquer serviço necessário para que os equipamentos retornem às suas condições normais de funcionamento, inclusive com eventuais substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

4.2.1. Ocorrerá quando for solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, sendo necessária a comunicação ao fiscal do contrato e a anuência do gestor do contrato.

4.2.2. A manutenção corretiva será realizada até 4 horas após a abertura de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo fiscal e gestor do contrato e encaminhada ao CONTRATADO.

4.2.3. A manutenção corretiva será feita na oficina ou local indicado pela empresa Contratada, ficando sob responsabilidade e ônus dessa o transporte do equipamento.

4.2.4. As peças que poderão ser necessárias na manutenção corretiva estão listadas no **Anexo II.B** deste Termo de Referência. A referida lista configura um rol de caráter exemplificativo, podendo, assim, serem adquiridas outras peças que não constem na mesma, de forma a não criar óbice à execução plena do serviço, devendo a contratada apresentar, previamente, justificativa fundamentada por profissional tecnicamente qualificado aos fiscais e gestores do contrato;

4.2.5. Quando houver a necessidade de substituição de peças, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, responsável pelo equipamento, 03 (três) orçamentos e esse autorizará a compra. A autorização será encaminhada via ofício à contratada, e Nota de Empenho anexa.

4.2.6. Somente haverá pagamento do serviço que realmente for solicitado pela contratante e prestado o serviço pela parte contratada.

4.2.7. Será destinado **20% do valor do contrato** de cada setor para fins de aquisição de peças.

4.2.8. Sempre que possível, serão utilizadas peças originais e novas e somente será permitida a utilização de peças reaproveitadas ou recondiçionadas para os equipamentos que estiverem fora de linha de fabricação.

4.2.9. Na detecção de um defeito, com o intuito de não onerar o recurso destinado à substituição de peças, não será aceita a troca de um sistema completo do equipamento sem uma análise criteriosa, por parte da CONTRATANTE, após apresentação do problema por parte da CONTRATADA, de cada dispositivo que compõe o sistema.

4.2.10. A mão de obra especializada para substituição de peças está inclusa na manutenção preventiva, nos itens que têm manutenção preventiva prevista;

4.2.11. Após a assinatura do contrato e definição dos fiscais e gestores, esses informarão quais serão os equipamentos que estão inoperantes ou com mau funcionamento, os quais serão consertados com prioridade.



4.2.12. No **Anexo III.C**, consta relação dos equipamentos, listados por Subsecretaria, setor, número de patrimônio, marca e modelo.

5. LOTES

5.1. As especificações detalhadas encontram-se na planilha abaixo. Os serviços deverão ser adquiridos por LOTE (conforme divisão na planilha abaixo). LOTES I, II e III referente a manutenção preventiva e corretiva e LOTE IV somente manutenção corretiva.

Lote	Equipamento
I	Câmaras de Conservação - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para as Câmaras de Conservação em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço. Código: 298910003
II	Ar-condicionado - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos de ar-condicionado em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço. Código: 298730004
III	Bebedouro - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para bebedouros em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço. Código: 298600003
IV	Geladeira, freezer e frigobar - Contratação de serviços de Manutenção Corretiva para as Geladeiras, <i>Freezers</i> e frigobares, em geral, instalados nas diversas Unidades desta Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários a utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças. Unidade: Serviço. Código: 298600004

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Setor atendido	Contato	Telefone	Endereço do setor atendido
----------------	---------	----------	----------------------------

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Alto Grajaú	Robert Neylor Souza Silva	7101	Rua Doutor Leonel Jaguaribe, nº 178
Bairro Industrial	Paula De Vasconcelos Freire	7800	Rua João Gualberto, nº 110
Bandeirantes	Sidnea Maria Nogueira	7901	Rua Laurindo Nocelli, nº 100
Barreira do Triunfo	Cynara Maria Da Cunha Campos	7999	Avenida Jucelino Kubitschek, s/nº
Cidade do Sol	Lucia Helena Novellino Pereira	3277-5364	Rua Gustavo Capanema, nº 70
Filgueiras	Sebastiao Alves De Souza Filho	7816	Rua Orlando Riani, nº 2.200
Furtado de Menezes	Ana Marcia De Oliveira	7109	Rua Furtado de Menezes, nº 19 A
Granjas Bethânia	Alessandra Bonato Beghini	8645	Rua 9 de Junho, s/nº (esquina com a Rua Jovelino A. Barbosa)
Jardim da Lua	Cristiana Vargas Da Silva	7131	Rua Natalino José de Paula, nº 35
Jardim Esperança	Marcelo Henrique Da Silva	7744	Rua Padre João Micheleto, nº 35
Jardim Natal	Hemilene Gomes De Carvalho	7915	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370
Jóquei Clube I	Chynthia Rezende Soares Rodrigues	7917	Rua Antonio Armando Pereira, nº 140
Jóquei Clube II	Lilian Cristina Filipino Gomes	7904	Rua Antonio Guimarães Peralva, nº 130
Linhares	Georgia Andrea De Carvalho Castro	7747	Rua Ministro Odilon Braga, s/nº
Marumbi	Robert Neylor Souza Silva	7802	Rua Barão do Retiro, nº 1.462
Milho Branco	Sebastiana Isabel Vieira De Souza Fernandes	7905	Rua Nicolau Schuery, s/nº
Monte Castelo	Bruna Maria de Nazareth Pinheiro	7987	Rua Oswaldo Mascaranhas, s/nº
Nossa Senhora Aparecida	Alexsandro Magno Da Silva	7414	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 775
Nova Era	Mabiane de Cássia Pereira	7827	Rua Guimarães Junior, nº 850
Parque Guarani	Rosângela Elerati	7907	Rua Sofia Rafael Zacarias, nº 658
Progresso	Lybia Moratorio Fernandes	7805	Rua Jorge Knopp, nº 119
Retiro	Elaine Cristina Santos Barbosa	7751	Rua Sebastião Cardoso, nº 41
Santa Cândida / São Sebastião	Luiz Fernando Da Silva Alves	7760	Rua Jorge Raimundo, nº 209
Santa Cecília	Gilson Mateus Soares	7752	Rua Gabriel Rodrigues, nº 900
Santa Cruz	Thiara Lopes da Silva	7908	Rua Doutor Antonio Mourão Guimarães, nº 245
Santa Efigênia	Deisilene Lilian Castro Delage	7754	Rua José Ferreira, nº 13
Santa Luzia	Wilma Lucia Pereira Rangel Braga de Rezende	8261	Rua Torreões, s/nº
Santa Rita	Daniele De Carvalho Benedito Mendes	7132	Rua José Vicente, nº 390
Santo Antônio	Luana Torres Esterci	7755	Rua Pedro Trogo, nº 385
Santos Dumont	Silvana Aparecida De Castro	7756	Rua Álvaro José Rodrigues, nº 25
São Benedito	Adriana Alves Margato Ladeira	7757	Rua José Zacarias dos Santos, nº 57
São Judas Tadeu	Ellen Mara da Silva Augusto	7909	Rua Ernesto Pancini, nº 446
Teixeiras	Carlos Roberto Schuchter	7159	Rua Custódio Furtado de Souza, nº 131
Vale Verde	Joel De Abreu Lopes Filho	8298	Rua Marciano Pinto, nº 685
Vila Esperança	Roberta Lopes Marques	7896	Rua Nova, nº 20
Vila Ideal	Cinthia Aquino Gargiulo	7410	Avenida Francisco Valadares, nº 1910
Vila Olavo Costa	Juliana Costa Pereira	7761	Rua Jacinto Marcelino, nº 16
Bairro de Lourdes	Letycia Neves Martins	7556	R. Inácio Gama, 813
Benfica 3222-1115	Joelma Elizabeth Portes Dos Reis	7809	Rua Guararapes, 106
Borboleta	Edneia De Cássia Venâncio	7739	Rua Tenente Paulo Maria Delage 297
Centro Sul	Raquel Maria Da Fonseca	7157	Avenida Rio Branco, 3132
Cruzeiro do Sul (B. de Fogo)	Renata De Oliveira Ezequiel Santos	7104	Rua Pedro Celeste 01
Dom Bosco	Ana Stela Canavese Teixeira de Oliveira	7740	Rua João Manata 93
Esplanada	Eliane Da Silva Louza	7741	Rua Bias Fortes 74
Gramma	Flávia Adriana De Oliveira Silvestre	7902	Praça Aureo Carneiro s/n
Ipiranga	SSAS	7743	Rua Etiene Loures, nº 85
Nossa Senhora das Graças	Valeria Cunha Vieira Da Silva	7906	Rua Queluz 72
São Pedro (PACS)	Rosely Salomão Condé	7688	Rua José Lourenço Kelmer, nº 1433
Humaitá – PSF	Maria De Lourdes Oliveira Carvalho	(32) 3266-8068	Rua Lindolfo Henrique de Aquino s/nº
Igrejinha – PSF	Izabel Cristina Miranda	(32) 3690-7864	Rua A s/nº
Monte Verde	Cláudia Ap Esteves dos Santos Teixeira	(32) 3266-2131	Rua Principal s/nº



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Pirapetinga	Cláudia Ap Esteves dos Santos Teixeira	(32) 3266-2130	Sítio Bom Jardim
Torreões – PSF	Cláudia Ap Esteves dos Santos Teixeira	(32) 3266-4117	Rua Principal s/nº
Caeté	Jacqueline Stela Nogueira	(32) 3266-5052	Rua Paula Lima s/nº
Chapéu D'Uvas	Angela de Rezende Fabri	(32) 3266-7045	Rua Jerônimo Vieira Tavares s/nº
Dias Tavares	Angela de Rezende Fabri	(32) 3690-8650	Rua Joaquim Murтинho s/nº
Paula Lima	Angela de Rezende Fabri	(32) 3266-9272	Rua Vicente Gávio s/nº
Penido	Angela de Rezende Fabri	(32) 3257-0915	Rua Principal s/nº
Rosário de Minas	Angela de Rezende Fabri	(32) 3266-6073	Rua Principal s/nº
Sarandira	Jacqueline Stela Nogueira	(32) 3266-3189	Rua Santana s/nº
Toledos	Vanessa Fatima Rezende De Paula	(32) 3215-8456	Rua Principal s/nº
Valadares	Vanessa Fatima Rezende De Paula	(32) 3266-1037	Rua Principal s/nº
SCP/DEARH	Iva Sergio Costa Rocha	(32)3690-7441	Rua Halfeld, 1400 – Paineiras – Juiz de Fora
SS	Vivian Kelly Lima Amorim	(32) 3690 7474	Av. Brasil 2001 – 2º andar – Centro – Juiz de Fora
DURL/SSUE	Silviana Maria Ferraz,	(32)3690-7658	Avenida Brasil, 1150 – Costa Carvalho – Juiz de Fora
STIH/SSUE	Eduardo Lucio do Sacramento	(32)3690-8413	Rua Benjamin Constant, 1000 – Centro – Juiz de Fora
HPS/SSUE	Regilaine Sobreira	(32)3690-8197	Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 - Alto dos Passos – Juiz de Fora
PAI/SSUE	Júlio César Batista de Oliveira	(32)390-8178	Avenida dos Andradas, 508 – Centro – Juiz de Fora
DESM/SSAS	Rosane Jacques Rodrigues	(32)36907797	Rua Silva Jardim, 430 – Santa Helena – Juiz de Fora
DESM/SSAS	Cristiane Magalhães Ferreira Marques	(32)3690-7797	Rua Tiradentes75 – DESM Rua Oswaldo Cruz, 98
SSVS	Nayara Maciel	(32)3690-7472	Rua Antônio José Martins, 92 – Centro – Juiz de Fora
DSMGCA/SSAS	Maria Nádim V.T. T. Albuquerque	(32)369-7144	Rua: São Sebastião 772/776- Centro – Juiz de Fora
CEO NORTE/DSB/SSAS	Patricia Souza	(32)3690-7854	Av.Juscelino Kusbstcheck, 5351 – Nova Era – Juiz de Fora
CEO OESTE/SSAS	Aurea Maria Dolave	(32)3690-8448	Rua Major Lino Lima, 109 – São Pedro – Juiz de Fora
DCE/SSAS	Fernando Zanette Ribeiro matricula	(32)3690-7456	Rua Marechal Deodoro, 496 – Centro – Juiz de Fora
CEO CENTRO	Carlos Lucio	(32)3690-8588	Rua Marechal Deodoro, 496-5 Andar – Centro – Juiz de Fora
CAPS IJ	Carlos Lucio	(32)3690-8588	Praça Dr. João Tostes, 240 – Bom Pastor – Juiz de Fora / MG
CAPD AD	Carlos Lucio	(32)3690-8588	Rua Silva Jardim, 430 – Centro – Juiz de Fora
CAPS LESTE	Carlos Lucio	(32)3690-8588	Rua Marechal Floriano Peixoto , 746 – Centro – Juiz de Fora
CAPS OESTE	Carlos Lucio	(32)3690-8588	Rua Antonio José Martins , 100 – Morro da Glória – Juiz de Fora
COAPE	Regilaine Sobreira	(32)3690-8197	Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 - Alto dos Passos
DCAA	Rosa Maria Barbosa	(32)3690-7124 / 7491	Rua Marechal Deodoro, 496-3º andar
LACEN	Patricia Enham Lima	32)3690-7435 / 7455	Av Francisco Alvares Valadares nº1910 – Vila Ideal
DID	Veronica Lima	(32)3690-8185	Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 - Alto dos Passos
CMS	Maria Goretti Simões	(32) 3690-7388	Rua Batista de Oliveira Nº239 4andar Sala 402



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.1. À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão as manutenções.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO

6.1. Quantitativo (**Anexo IV.D**)

6.2. Dotações orçamentárias (**Anexo V.E**)

6.3. Valores estimados (**Anexo VI.F**)

7. VIGÊNCIA

7.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II havendo interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATADO

a) As peças substituídas deverão ser orçadas pelo contratado, e serão encaminhadas para pesquisa de mercado. O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;

b) Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em, consequência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados;

c) Para as manutenções corretivas, atender ao chamado da contratante em até 4 horas a partir da Ordem de Serviço;

d) Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

e) Apresentar, após cada manutenção, junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados.

f) É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para a contratante, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;

g) Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

h) O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Contratante, executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas do fabricante;

i) O Contratante não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessária deverá ser providenciada pelo CONTRATADO;

j) O CONTRATADO deverá dispor de telefone, e-mail e outros meios para contatos;

k) Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um cronograma a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a Supervisão de Patrimônio da Secretaria de Saúde, os fiscais e gestores do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contrato e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento e cada manutenção, cada qual será objeto de Ordem de Serviço específica;

l) Os serviços de manutenção corretiva também serão executados mediante Ordens de Serviços as quais serão emitidas em duas vias, ficando a primeira via com o CONTRATADO e a segunda com o Contratante contendo o recibo de entrega do equipamento, com assinatura legível.

m) Na Ordem de Serviço deverá constar, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham, e, o número de patrimônio se houver;

n) Para atender todos os equipamentos da Secretaria de Saúde, a Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 03 técnicos especializados.

o) O CONTRATADO deverá monitorar e instruir os servidores da Secretaria de Saúde sobre a operação adequada dos equipamentos.

p) O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI;

q) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, por parte do CONTRATADO.

r) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Contratante;

s) O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos da contratante;

t) O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados;

u) O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados;

v) O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc., circulação de pedidos, manifestos etc., consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante, e permanência nas dependências do Contratante fora do horário autorizado;

x) Qualquer colaborador do CONTRATADO que na opinião do Contratante seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Contratante ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação;

z) Não será permitida subcontratação de empresas para prestação de serviços que são objetos deste contrato.

8.2. DA CONTRATANTE

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do setor por ela discriminado;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local em que devam executar suas tarefas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- e) Emitir relatório a ser enviado com a Nota Fiscal com as medições dos serviços, discriminando os setores onde eles foram prestados;
- f) Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato;
- g) Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- i) Caso haja necessidade de mudança no cronograma das manutenções preventivas, devido à troca entre equipamentos caberá ao setor responsável, contatar a empresa contratada e informar a troca.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Localidade: _____

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 9.2** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

9.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

9.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **9.4**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

10. Das retenções



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto deste TR, é de 5% (cinco por cento), nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

10.2. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da Prefeitura de Juiz de Fora na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

11. Das Penalidades

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12. Da fiscalização e acompanhamento

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

12.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

12.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

13. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I.A – Procedimentos Realizados na Manutenção Preventiva (*CHECK LIST*)

Anexo II.B – Listagem de Peças

Anexo III.C – Relação dos Equipamentos

Anexo IV.D – Quantitativo de Equipamentos

Anexo V.E – Dotações Orçamentárias

Anexo VI.F – Valores Estimados

ANEXO I.A – Procedimentos Realizados na Manutenção Preventiva (*CHECK LIST*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CHEKLIST - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL		
Marca:	Modelo:	Patrimônio:
Unidade:	Técnico Responsável:	Data: ___/___/___
LISTA DE TESTES		
Descrição	Visto	
1. Medir e anotar a tensão e corrente do motor, em caso de alteração		
2. Verificar e apertar conexões		
3. Limpar condensadores		
4. Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), complementando se necessário		
5. Fazer limpeza geral, interna e externa, dos equipamentos		
6. Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores e corrigir		
7. Verificar o acúmulo excessivo ou vazamentos de água e corrigir		
8. Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira		
9. Verificação de lâmpadas e componentes de iluminação, e substituição de peças se necessário		
10. Medir e anotar a pressão de sucção		
11. Medir e anotar a pressão de descarga		
12. Medir e anotar superaquecimento, se houver		
13. Verificar e corrigir o deslizamento de portas ao fechar e abrir, bem como vedação.		
14. Identificar e eliminar focos de oxidação		
15. Verificar o estado dos filtros, trocar se necessário		
16. Verificar se há contatos defeituosos nas contadoras e corrigir, se necessário		
17. Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos e substituí-los, se necessário		
18. Calibração dos sensores de temperatura e do registrador 18.1 A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2,5°, 8° e outros para registro) 18.2 O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12 (doze) meses e possuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração)		
OBSERVAÇÕES GERAIS		

CHEKLIST – AR CONDICIONADO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Marca:	Modelo:	Patrimônio:
Unidade:	Técnico Responsável:	Data: ___/___/___

LISTA DE TESTES

Descrição	Visto
1. Efetuar limpeza dos filtros de ar, trocar se necessário	
2. Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador	
3. Verificar operação de drenagem e corrigir, caso necessário	
4. Efetuar a Limpeza da bandeja do Condensador	
5. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	
6. Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura e corrigir, se necessário.	
7. Verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados	
8. Efetuar a limpeza da serpentina/ventilador do evaporador/condensador	
9. Efetuar a limpeza externa dos difusores de ar	
10. Verificar e corrigir os terminais/conexões elétricas, contadoras, botoeiras e disjuntores	
11. Verificar e medir corrente, pressão, tensão	
12. Verificar estado das correias, polias ou mancais.	
13. Verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos e acessórios.	
14. Verificar estado dos compressores	
15. Verificar estado dos suportes e coxins	
16. Verificar isolamento térmico das linhas de cobre	
17. Inspeção e limpeza das fiações	

OBSERVAÇÕES GERAIS

--

CHEKLIST – BEBEDOUROS



1. Câmaras de Conservação, Geladeiras, *Freezers* e Frigobares

- Motor compressor;
- Unidade condensadora;
- Placa de potência;
- Placas eletrônicas
- Motor da ventoinha;
- Capacitor de partida;
- Tubulação;
- Carga de gás (fluido refrigerante);
- Válvulas solenoides;
- Válvulas de controle;
- Sensores de temperatura;

2. Ar Condicionado

- Motor
- Ventoinha
- Ventilador,
- Compressores
- Pannel de controles
- Filtro
- Sensor de termostato
- Serpentina
- Placas Eletrônicas

3. Bebedouros

- Placas;
- Compressores;
- Protetores Térmicos;
- Mangueiras;
- Termostatos;
- Torneiras;

**ANEXO III.C – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1. Câmaras de Conservação

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
Hospital de Urgência e Emergência (HPS)	167.408	Biotecno	BT.1100/400
	128.378	Springer	V400c
	167.410	Biotecno	BT.1100/400
	169.800	Indrel	CPS 10 D
	Sem Placa de Patrimônio	Indrel	BSG 02
	167.404	Biotecno	BT.1100/400
	167.417	Biotecno	BT. 1100/400

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SSAS)					
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE		MODELO	
UBS VILA ESPERANÇA	180.469	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS SÃO BENEDITO	154.325	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS TEIXEIRAS	180.467	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS SANTA LUZIA	180.464	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS MONTE CASTELO	160.536	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS GRANJAS BETHÂNIA	180.463	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS SANTOS DUMONT	180.465	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS BAIRRO DE LOURDES	180.468	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS ESPLANADA	180.473	ELBER REFRIGERAÇÃO LTDA	IND.	CSV420	REG 80698750002
UBS SANTA LUZIA	180.464	INDREL		RC 430 D	
UBS PROGRESSO	170.256	INDREL		RC 430 D	
UBS SÃO PEDRO	170.249	INDREL		RC 430 D	
UBS BORBOLETA	160.532	INDREL		RC 430 D	
UBS MARUMBI	170.262	INDREL		RC 430 D	
UBS ALTO GRAJAÚ	170.250	INDREL		RC 430 D	
UBS INDUSTRIAL	171.687	INDREL		RC 430 D	
UBS BARREIRA DO TRIUNFO	170.263	INDREL		RC 430 D	
UBS FILGUEIRAS	160.529	INDREL		RC 430 D	
UBS FURTADO DE MENEZES	170.264	INDREL		RC 430 D	
UBS JOQUEI II	170.261	INDREL		RC 430 D	
UBS N. SENHORA APARECIDA	171.683	INDREL		RC 430 D	
UBS GUARANI	170.248	INDREL		RC 430 D	
UBS RETIRO	160.525	INDREL		RC 430 D	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UBS SANTA CRUZ	170.252	INDREL	RC 430 D
UBS SANTA EFIGÊNIA	170.253	INDREL	RC 430 D
UBS SANTA RITA	171.688	INDREL	RC 430 D
UBS VALE VERDE	160.531	INDREL	RC 430 D
UBS CIDADE DO SOL	170.258	INDREL	RC 430 D
UBS LINHARES	170.251	INDREL	RC 430 D
UBS VILA OLAVO COSTA	171.684	INDREL	RC 430 D
UBS CENTRO SUL	160.537	INDREL	RC 430 D
UBS IPIRANGA	160.534	INDREL	RC 430 D
UBS DOM BOSCO	160.533	INDREL	RC 430 D
UBS GRAMA	160.535	INDREL	RC 430 D
UBS N. SENHORA DAS GRAÇAS	171.685	INDREL	RC 430 D
UBS SANTA CECÍLIA	160.528	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS MONTE CASTELO	160.536	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS NOVA ERA	170.254	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS BANDEIRANTES	170.255	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS JARDIM NATAL	170.257	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS JOQUEI I	171.686	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS MILHO BRANCO	160.527	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS BENFICA	160.530	INDREL SCIENTIFIC	RC 430 DV
UBS SANTA LUZIA	160.526	FANEM	3347/3
UBS SÃO SEBASTIÃO	134.191	FANEM	3347/3
UBS VILA IDEAL	154.327	FANEM	3347/3
UBS SÃO JUDAS TADEU	180.470	FANEM	3347/3
UBS JARDIM ESPERANÇA	176.470	BIOTECNO	BT.1100/400
DSMGCA	159.839	BIOTECNO	BT.1100

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	159835	INDREL	INDREL Scientific
Central Municipal (SIMUNO/DVEA)	180772	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180769	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180773	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180774	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180771	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180770	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180764	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180775	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180765	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180766	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180767	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180768	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180760	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
180762	ELETROSPITALAR	EL 0802/2	

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

	180756	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180757	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180758	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180759	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180763 (desligada)	ELETROSPITALAR	EL 0802/2
	180761 (desligada)	ELETROSPITALAR	EL 0802
	176471	BIOTECNO	BT 1100/400
	176473	BIOTECNO	BT 1100/400
	167407	BIOTECNO	1100/440
	167405	BIOTECNO	1100/440
	160532	INDREL SCIENTIFIC	RC430D
	154316	FANEM	3347/3
	154315	FANEM	3347/3
	159837	BIOTECNO	1100/440
	159836	BIOTECNO	1100/440
	167415	BIOTECNO	BT 1100/400
	176472	BIOTECNO	AD008/400
	159838	BIOTECNO	BT100/400
Central Municipal (SIMUNO/DVEA)	167413	BIOTECNO	1100/400
	Sem Patrimônio	FANEM	347-CVV
	154314	FANEM	HEMATOIMUNO -3347
	16747 (desligada)	BIOTECNO	BT 1100/400

2. Ar-condicionado

SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA (SSAF)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DGDE	164856	Elgin	S/M
DEARH - SCP	105652	Elgin	S/M
DEARH - SCP	S/N	Elgin	S/M
DEARH - SCLV	162716	SPRINGER	42RWCA012515LS

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DURL	S/N	ELGIN	PEFI 24B2NC
	S/N	ELGIN	PEFI 36B2NC
	S/N	ELGIN	HWF 109B21A
	S/N	ELGIN	PEFI 24B2NC
	S/N	ELETROLUX	VE 18FVII18F
	S/N	ELGIN	PEFI 36B2NC



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	S/N	SPRINGER	38CCU036651
	S/N	ELGIN	PEFI 124B21NC
	S/N	ELGIN	PEFI 24B2NC
	S/N	ELGIN	HAFI 12B2
	S/N	ELETROLUX	VI18F
	S/N	ELGIN	PEFI 36B2NC
	S/N	ELGIN	PEFI 36B2NC
STIH	058171	SPRINGER MUNDIAL	S/M
PAI	143.109	ELETROLUX	27071CBA206

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SSAS)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DSB - COAPE	110726	CONSUL	Master 1200
DESM – CAPS CASA VIVA	162034	LG	S/M
DCE	S/N	LG Split	18.000BTUS
	S/N	LG Split	18.000BTUS
	S/N	LG Split	18.000BTUS
	S/N	ELETROLUX	MAXIMUS 10.000
	S/N	ELETROLUX	MAXIMUS 10.000
	081977	S/F	MAXIMUS 8300
	081975	S/F	MAXIMUS 8300
DSMGCA	081973	S/F	MAXIMUS 10.000
	S/N	SPRINGER	Midea Mecânico
	S/N	SPRINGER	Minimaxi 17500 Mecânico
	S/N	SPRINGER	Midea Mecânico
Prédio Halfeld - sala de digitação	S/N	Komeko	S/M
Prédio Halfeld - central de dados	058375	Consul	S/M
UBS	S/P	Electrolux	HEAT/COOL
	S/P	Electrolux	S/M
	S/P	Consul	S/M
	S/P	Electrolux	S/M
	125513	Elgin	Climática
	S/P	Eletrolux	SPLIT
	S/P	Electrolux	H12F/220V
	S/P	Sansung	Virus doctor split 9000 BTUs



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

S/P	Samsung	Virus doctor split 9000 BTUs
S/P	Samsung	Virus doctor split 9000 BTUs

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DVISA	162739	SPRINGER	SPLIT
	162713	SPRINGER	SPLIT
	162727	SPRINGER	SPLIT
	162715	SPRINGER	SPLIT
	162725	SPRINGER	SPLIT
	162725	SPRINGER	SPLIT
	162746	SPRINGER	SPLIT
	162745	SPRINGER	SPLIT
	162713	SPRINGER	SPLIT
	162717	SPRINGER	SPLIT
	162747	SPRINGER	SPLIT
	162716	SPRINGER	SPLIT
	162748	SPRINGER	SPLIT
	162749	SPRINGER	SPLIT
	162714	SPRINGER	SPLIT
	162708	SPRINGER	SPLIT
	162741	CARRIER	SPLIT
	162742	CARRIER	SPLIT
125509	ELGIN	JANELA	
DDST	162772	SPRINGER	S/M
	162768	SPRINGER	S/M
	162770	SPRINGER	S/M
	162769	SPRINGER	S/M
	162773	CARRIER	S/M
	162759	SPRINGER	S/M
	162771	SPRINGER	S/M
	162764	SPRINGER	S/M
	162750	SPRINGER	S/M
	162775	SPRINGER	S/M
	163088	SPRINGER	S/M
	162758	SPRINGER	S/M



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	162774	CARRIER	S/M
	162775	CARRIER	S/M
	sem patrimônio	CARRIER	S/M
DDST	Sem patrimônio	CARRIER	S/M
	162776	SPRINGER	S/M
	163089	SPRINGER	S/M
	162757	SPRINGER	S/M
DVEA	180462	ELGIN INVERTER	HVF130B21B
	180461	ELGIN INVERTER	HVF130B21B
	163100	CARRIER	42LVCC07C5
	162719	SPRINGER	42RWCA018515LS
	162736	CARRIER	42XOCO36515LC
	162720	SPRINGER	42RWCAO18515LS
	162707	SPRINGER	42RWCA009515LS
	162754	SPRINGER (tipo split)	42RWCAO22515LS
	162722	SPRINGER (tipo split)	42RWCAO18515LS
	162728	SPRINGER	42RWCA022515LS
	162721	SPRINGER	42RWCAO18515LS
DVISAT	162706	CARRIER	42XQDO36515LC
	162718	SPRINGER	42RWCAO18515LS
	162724	SPRINGER	42RWQAO18515LS
	162723	SPRINGER	42RWCAO22515LS
	162729	SPRINGER	42RWCA009515LS
	162712	SPRINGER	42LUCC07C5LS
	162740	CARRIER	42C07C5
	162730	SPRINGER	42RWCA007515LS
	162709	SPRINGER	42RWCA009515LS
	162731	SPRINGER	42RWCA007515LS
	162732	SPRINGER maxi flex	42MQC007515LS
	162733	SPRINGER MAXIFLEX	42MQC007515LS
	162734	SPRINGER MAXIFLEX	42MQC007515LS
	162710	SPRINGER	42RWCB009515LS
	162710	SPRINGER	42RWCA009515LS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
CMS	142816	Electrolux	S130F
	142350	Johson Controls York	Yau-60CRD



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2. Bebedouros

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
PAI	S/N	S/N	S/N
	S/N	LIBELL	PGA
DURL	012242	MASTER FRIO	SERIE 85991
	S/N	IBBL	FR 600
	S/N	MASTER FRIO	MF 401
	S/N	KARINA	K 401
DID	S/N	LIBELL	PGA
HPS	172.298	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	157.949	VENÂNCIO	S/M
	157.950	VENÂNCIO	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M
	S/N	LIBELL	S/M

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO (SSREG)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DRA	157952	METALURGIA VENANCIO LTDA	BJVIC40

SECRETARIA DE SAÚDE (Prédio Sede)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
2º andar	105609	MASTERFRIO	MF-40

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (SSAF)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DEARH - SCP	S/N	Bellicre	S/M
	164856	Libell	S/M
	164869	Libell	S/M
	164895	Libell	S/M



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	S/N	Libell	S/M
DEARH - SCLV	S/P	ELECTROLUX	PA21G

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE (SSAS)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DSB – CEO CENTRO	148056	VENÂNCIO	BJVIC40
DSB - COAPE	S/N	NATUGEL	MODELO PRESSÃO
DSB - CEO NORTE	S/N	Libell	S/M
	S/N	IBBL	S/M
DESM – CAPS IJ	168964	Libell	S/M
	164855	Libell	S/M
DESM – CAPS CASA VIVA	S/N	Libell	S/M
	S/N	Libell	S/M
DESM – CAPS AD	S/N	KNOX	MDKF02
	S/N	MASTER FRIO	MF40
DESM – CAPS LESTE	S/N	MASTER FRIO	MF 95904
DSB - CEO OESTE	164851	Libell	BEBEDOURO PURIFICADOR INOX
DCE	S/N	BELLIERE	S/M
	S/N	BELLIERE	S/M
	S/N	BELLIERE	S/M
	S/N	BELLIERE	S/M
	113627	NATUGEL	S/M
DSMGCA	S/N	Masterfrio	MF40 Inox
	S/N	Masterfrio	MF40 Inox
	S/N	Masterfrio	MF40 Inox
	S/N	Masterfrio	MF40 Inox
UBS	164678	Libell	Pur Press baby Inox
	S/P	Libell	S/M
	S/P	Libell	S/M
	164885	Libel	S/M
	S/P	Master frio	Master Frio
	164884	Libell	S/M
	S/P	Libell	S/M
	164858	Libell	S/M
	S/P	Libele ind e com	PUR PRESSÃO
	S/P	Libell	GPIP
184028	Lider	MG F50	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	S/P	Lider	MG F50
	164879	Libell	S/M
	164891	Libell.	S/M
	164867	Libell	S/M
	164863	Libell	S/M
	164887	Libell	Press Baby
	S/P	Libell	Press Baby
	164840	Libell	S/M
	164868	Libell	GPIPX4
	S/P	ilegível	S/M
	S/P	Libell	PGA
	S/P	Belliere	PLI401AD
	S/P	IBBL	S/M
	164883	Libell	S/M
	163612	Masterfrio	S/M
	S/P	Libell	IPX4
	S/P	Libell	S/M
	181935	Libell	S/M
	S/P	Belliere	S/M
	113634	Belliere	S/M
	S/P	Libell	Pur Pressão Inox
UBS	S/P	Libelle	S/M
	120542	Belliere	S/M
	S/P	Libell	S/M
	164853	Libell	S/M
	S/P	Libell	S/M
	S/P	Libell	S/M
	113675	S/F	S/M
	164861	Libell	PRESS BABY
	164864	Libell	PRESS BABY
	S/P	Libell	S/M
	S/P	Libell	S/M
	S/P	Venâncio	BJV140
	S/P	Libell	PGA
	164857	Libell	Elétrico de pressão
	S/P	Master frio	MF40
	S/P	Libell	S/M

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

164865	Libell	PUR PRESS BABY
164844	Libell	GPIPXA
S/P	Libell	S/M
164866	Libell	GPIPX4
85452	Belline	BELLINE PA
S/P	Libell	S/M
143310	S/F	bjvi40
92070	Materfrio	S/M
S/N	Masterfrio	MF40 Inox
S/P	Libell	S/M
S/P	Libell	PUR PRESS BABY

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
CMS	164892	Libell	RefilFlex

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DVISA	143345	MASTER FRIO	S/M
DDST	S/N	IBBL	S/M
DDST	S/N	LIBELL	S/M
DVISAT	176485	BEGEL	Purificador de pressãoBRX40TF



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4. Geladeiras

SECRETARIA DE SAÚDE (Prédio Sede)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
2° andar	S/N	ELECTROLUX	RE 28 SUPER
	149330	CONSUL	FACILITE FROST FREE
	152601	ELECTROLUX	FROST FREE RFE 38
	98007	ELECTROLUX	PROSDÓCIMO REFRIGERADOR R27

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (SSAF)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DGDE	S/N	Eletrolux	S/M
	134081	Eletrolux	S/M
	116401	DAKO	S/M
DEARH - SCP	060122	Eletrolux	S/M
	S/N	Eletrolux	S/M
	087615	Eletrolux	S/M
	117597	CCE	S/M
	S/N	Consul	S/M
DEARH - SCLV	051051	ELECTROLUX	PROSDÓCIMO R 27 STOCK PLUS
	042036	ELECTROLUX	PROSDÓCIMO R 27 STOCK PLUS

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
PAI	165.037	CONSUL	CRD37EBANA
DURL	059078	ELETROLUX	R27
	S/P	ELETROLUX	R250
	082662	ELETROLUX	R250
HPS	084.731	CONSUL	BIPLEX 450
	148.228	BRASTEMP	S/M
	045.310	PROSDOCIMO	R 27 STOK PLUS
	060.462	ELECTROLUX	R 280
	S/N	CONSUL	ESSENCIAL
	110.590	ELECTROLUX	R 280
	121.936	ELECTROLUX	AIR FLOW DC 38
082.664	ELECTROLUX	R 310	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	111.359	ELECTROLUX	R 280
	084.714	CONSUL	REFRIGERADOR 280
	S/N	ELECTROLUX	R 80
STIH	167323	CONTINENTAL	GELADEIRA DUPLEX

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE (SSAS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DSB – CEO CENTRO	S/N	CONSUL	CRC24CSÉRIEJJ4378151
DSB - CEO SUL	168444	CONSUL	CRA36CBANA 127V
DSB - CEO NORTE	124324	DAKO	300
DESM – CAPS IJ	118746	CONSUL	S/M
DESM – CAPS CASA VIVA	S/N	CONSUL	S/M
	S/N	Eletrolux	S/M
DESM – CAPS AD	S/N	CONSUL	CRD37EBANA
	123.551	DAKO	DAKO 300
DESM – CAPS LESTE	154.305	Eletrolux	RDS 30
	154.226	CONTINENTAL	COPACABANA
DESM - CASM/CCR	165.040	CONSUL	CRD37EBANA20
	165.036	CONSUL	CRD37EBANA20
DESM	165.032	CONSUL	CRD37EBANA20
DCE	S/N	CONSUL	S/M
	108.542	CCE	REFRIGERADOR 280
	046.752	CONSUL	CONTEST 28
	038664	CONSUL	S/M
	S/N	PROSDOCIMO	S/M
	043636	PROSDOCIMO	R27SMILE
	S/N	PROSDOCIMO	R27SMILE
	108596	CCE	REFRIGERADOR 280
DSMGCA	141867	Eletrolux	Frost Free DF-38
	141866	Eletrolux	DF38A
	S/N	Consul	Contest 28
	135738	Dako	Equilibrio REDK33
	PJF 160.311	Consul	CRA 30FBANA
DSMGCA	PJF 160.312	Consul	CRA 30FBANA
DEAAS	160313	Consul	S/M



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SSAS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
UBS	157865	Consul	CRA30FBANA
	S/P	Consul	CRA30FBANA
	126341	Consul	S/M
	88759	ELETROLUX	INDREL
	182768	CONSUL	FACILITE
	182772	CONSUL	CRB36A
	111636	CCE	CFC/FREL
	182774	Consul	CRB36ABANA
	118626	Consul	CRA30EBANA
	149153	DAKO	REDK38
	S/P	Gelomatic	Gelomatic luxo
	157866	Consul Whirlpool SA	CRA30/127
	S/P	Consul Whirlpool SA	CRA 30 FBANA
	135929	Eletrolux	RE 28 Super
	051562	Eletrolux / Prosdocimo	R 27
	184028	consul	CRB36A
	87791	Consul	S/M
	152214	CONSUL	CRG36 ABANA
	157874	CONSUL	CRA30/127
	S/P	ELECTROLUX	R310
	184027	CONSUL	FROST FREE
	59458	ELECTROLUX	COMUM
	111637	CCE	COMUM
	135933	Eletrolux	S/M
	182783	Consul	Frost Free
	165039	Consul	Frost Free
	S/P	DAKO	S/M
	184032	CONSUL	CRB36ABANA
	S/P	CONSUL	CRA30FBANA
	126629	ELETROLUX	S/M
	135943	Electrolux	Degelo Prático Re28
	UBS	S/P	Electrolux
182766		CONSUL	CONSUL-CRB36A
60075		ELECTROLUX	60075
182770		CONSUL	CRB36A



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	92190	ELETROLUX	S/M
	121874	ELETROLUX	DC38
	111649	CCE	CFC FREE
	157876	CONSUL	280
	184026	CONSUL	280
	182771	CONSUL	CRB36ABANA
	S/P	ELETROLUX	S/ IDENTIFICAÇÃO
	157871	CONSUL	CRA30FBANA
	152217	CONSUL	CRG36ABANA
	182785	CONSUL	CRB36ABANA
	157862	CONSUL	CRA30FBANA10
	184039	Consul	frosfree
	116409	Dako	S/M
	152213	Consul	frosfree
	84752	ELETROLUX	R250
	135939	ELETROLUX	R240 RE 28
	S/P	CONSUL	CRA30FBANA10
	S/P	CCE	R 280
	59445	S/F	ELECTROLUX
	S/P	S/F	CCE
	157883	WHIRLPOOL S.A	CONSUL
	46245	S/F	CONSUL
	184038	WHIRLPOOL S.A	Consul
	184033	CONSUL	CRB36ABANA
	21307	CONSUL	GCC3196936
	157873	Consul	CRA 30 FBANA
	157872	Consul	CRA 30 FBANA
	S/P	ELETROLUX	RE 28
	184034	CONSUL	CRB36ABANA
	182764	Consul	Facilite
	184035	Consul	Facilite
UBS	157875	Consul	CRA30FBANA
	184037	Consul	CRB36ABANA
	S/P	Eletrolux	RE28 Super
	S/P	Consul	CRA30FBANA
	S/P	Brastemp	280
	182778	CONSUL	FROST FREE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	157881	CONSUL	DE GELO
	157879	CONSUL	DE GELO
	157877	CONSUL	CRA30FBANA10
	182779	CONSUL	CRB36ABANAB0
	181788	consul	consul
	184036	CONSUL	CRB36A
	87789	ELECTROLUX	R310
	S/P	ELECTROLUX	R26
	S/P	CONSUL	FACILITE
	157882	consul	S/M
	157891	CONSUL	SEMI AUTOMÁRICO/CRA
	184041	Consul	CRB36A
	136743	CONSUL	CRC28EBANA
	136742	CONSUL	CRC28EBANA
	182777	CONSUL	CRB36ABANA
	82663	ELETROLUX	REFRIGERADOR R310
	182769	CONSUL	CONSUL FACILITE
	S/P	CONSUL	REFRIGERADOR 240
	S/P	S/F	S/M
	135134	Eletrolux	S/M
	143665	Eletrolux	S/M
	182767	Consul	S/M
	133246	Electrolux	RDE30
	135739	Dako	RDEK33
	84791	Electrolux	R250/127
	135937	Eletrolux	S/M
	184029	Consul	S/M
	S/P	consul	S/M
	165505	CFC	S/M
UBS	182780	CONSUL	Facilite
	S/P	CONSUL	CRA30FBANA
	111635	CCE	S/M
	182776	CONSUL	CRB36A
	S/P	ELETROLUX	RE28
	S/P	ELETROLUX	RE261127
	157870	CONSUL	CRA30FBANA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	S/P	CONSUL	EMBRACO EM 30 NR
	182786	CONSUL	FACILITE
	157861	CONSUL	DEGELO SECO
	11594	Prosdócimo	DOMESTICO SIMPLES
	S/P	Prosdócimo	DOMESTICO SIMPLES
	157860	Consul	DOMÉSTICO SIMPLES
	182781	Consul	Facilite
	152219	Consul	Facilite
	157867	Consul	Degelo Seco
	157886	Consul	Degelo Seco
	157887	Consul	Degelo Seco
	111596	CCE	CFC Free
	S/P	Prosdócimo	R27 Smile
	184042	CONSUL	CRB36A
	S/P	ELETROLUX	DC49A
	177859	CONSUL	CRA30FBANA
	182775	CONSUL	CRB36A
	182782	Consul	CRB36ABANA
	S/P	DAKO	S/M
	S/P	Consul	CRA30FBANA
	182765	CONSUL	CRB36ABANA
	152221	CONSUL	CRG36ABANA
	152220	CONSUL	CRG36ABANA
	184031	Consul	CRB36ABANA
	135935	Eletrolux	RE28Super
	116404	DAKO	DAKO 320
	85389	ELETROLUX	ELETROLUX R 130
	1517750-5	CONSUL	R 28
UBS	111595	CCE	CFC FREE
	182787	consul	FROST FREE
	184030	CONSUL	FACILITE
	S/P	ELECTROLUX	SUPER
	S/P	CONSUL	ESATTA
	182784	consul	Crb 36 a bana
	143660	electrolux	r d e 30 super

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

	S/P	Dako	320
	110428	Electrolux	R130
	182773	Consul	CRB36ABANA
	184039	Consul	frosfree
	116409	Dako	S/M
	152213	Consul	frosfree
	184040	whirlpool S.A	consul frost free
	111641	S/F	cfc free

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO (SSREG)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
LOJA 06	0679741	CONSUL	280 L
LOJA 105	045897	Prosdócimo R26	11261DBA
LOJA 302	51325 E 630.720	Climax Novah	RCC240MB1
DRIH	043637	Prosdócimo R26	R27 SMILE
DCAA	045776	Prosdócimo R26	270 LITROS
SSREG (2º ANDAR)	87714	Eletrolux	RE32- 263 L
LACEN	121878	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121870	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121933	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121877	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121875	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121872	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121935	Eletrolux	Air Flow System DC38
	121876	Eletrolux	Air Flow System DC38

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
CMS	153245	Consul	CRA30

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DVISA	124439	CONSUL	240L
DDST	047608	CONSUL	S/M
	111702	ELETROLUX	S/M
	085442	ELETROLUX	S/M
	043645	PROSDÓCIMO	S/M
	S/P	CONSUL	S/M
DVEA	139035	CÔNSUL	CÔNSUL 334L (CRD36)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	135944	ELETROLUX	ELETROLUX RE28 - Super
	82665	ELETROLUX	ELETROLUX R310
	176301	CÔNSUL FACILITE	CÔNSUL FACILITE
	139036	ELETROLUX	ELETROLUX DC33
	45766	PROSDÓCIMO	T27 STOCK TOTAL
DVISAT	176484	BRASTEMP	BRM54HBANA

5. Freezer

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SSAS)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DSMGCA	S/P	Brastemp	Flex – 228L
	S/P	Consul	CVU 30 – 246 L
	S/P	Consul	CVU 30 – 246 L
	S/P	Consul	CVU 30 – 246 L
	AMAC 03.690	Consul	Freezer 230 Marrom
	124833	Consul	Consul 180 L
DESM - CAPS CASA VIVA	161966	METALFREE	S/M

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
HPS	169.800	INDRELL	SCIENTIFIC
	111.365	ELECTROLUX	FE 22

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DVISA	118.745	ELECTROLUX	H500
DVEA	0.46749 (com defeito)	S/P	S/P
	147712-9 (com defeito)	CCE 260	CCE-260

6. Frigobares

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (SSAF)			
UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
SSAF	059428	CONSUL	TOP 08
SSPGIP	034920	CONSUL	S/M
DEARH - SCP	085099	Consul	S/M
SS/GABINETE	141864	CONSUL	COMPACTO 80
	059674	CONSUL	TOP 08

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE)			
--	--	--	--



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
PAI	083.576	CONSUL	CRT12CBANA
DURL	084589	Eletrolux	S/M
DID	S/N	CONSUL	TOP 08
HPS	133.118	Eletrolux	RE 120
	111.567	Eletrolux	R 130

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SSAS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DSB – CEO CENTRO	S/P	Consul	S/M
DSB - COAPE	059171	Consul	Top 08
DESM – CAPS IJ	161962	Eletrolux	S/M
DESM - CAPS CASA VIVA	161961	Eletrolux	S/M
DCE	SES 602.857	S/F	S/M

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SSVS)

UNIDADE	PATRIMÔNIO	FABRICANTE	MODELO
DDST	058016	CONSUL	S/M
DVISA	128.926	CONSUL	S/M

**ANEXO IV.D – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

1. Câmaras de Conservação

UNIDADE	QUANTITATIVO
Hospital de Urgência e Emergência (HPS/SSUE)	07
Atenção Básica (SSAS)	48
Atenção Secundária (SSAS)	01
Centro de Testagem e Aconselhamento (DDST/SSVS)	01
Central Municipal (SIMUNO/DVEA/SSVS)	36
Total:	93

2. Ar-condicionado

UNIDADE	QUANTITATIVO
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira (SSAF)	4
Departamento de Clínicas Especializadas (DCE/SSAS)	8
Departamento de Saúde Mental (DESM/SSAS)	1
Atenção Básica (SSAS)	1
Departamento de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (DSMGCA/SSAS)	4
Subsecretaria de Atenção a Saúde (SSAS - SALA DE DIGITAÇÃO)	1
Subsecretaria de Atenção a Saúde (SSAS - CENTRAL DE DADOS)	1
Subsecretaria de Atenção a Saúde (SSAS/UBS)	10
Departamento de Urgência Regional Leste (DURL/SSUE)	13
Serviço de Transporte Inter-hospitalar (STIH/SSUE)	01
Pronto Atendimento Infantil (PAI/SSUE)	01
Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA/SSVS)	19
Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DDST/SSVS)	19
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (DVEA/SSVS)	11
Departamento De Vigilância da Saúde Do Trabalhador (DVISAT/SSVS)	15
Conselho Municipal de Saúde (CMS)	02
Total:	111

3. Bebedouro

UNIDADE	QUANTITATIVO
Secretaria de Saúde	01
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira (SSAF)	06
Departamento de Clínicas Especializadas (DCE/SSAS)	05
Departamento de Saúde Mental (CAPS IJ - DESM/SSAS)	02
Departamento de Saúde Mental (CAPS Casa Viva - DESM/SSAS)	02
Departamento de Saúde Mental (CAPS Leste - DESM/SSAS)	01
Departamento de Saúde Mental (CAPS AD - DESM/SSAS)	02
Departamento de Saúde Bucal (DSB/SSAS)	05
Departamento de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (DSMGCA/SSAS)	04
Subsecretaria de Atenção a Saúde (SSAS/UBS)	59

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Pronto Atendimento Infantil (PAI/SSUE)	02
Departamento de Urgência Regional Leste (DURL/SSUE)	04
Departamento de Internação Domiciliar (DID/SSUE)	01
Hospital de Pronto Socorro (HPS/SSUE)	11
Serviço de Transporte Inter-hospitalar (STIH/SSUE)	01
Subsecretaria de Regulação (SSREG)	01
Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA/SSVS)	01
Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DDST/SSVS)	02
Departamento De Vigilância da Saúde Do Trabalhador (DVISAT/SSVS)	01
Conselho Municipal de Saúde (CMS)	01
Total:	112

4. Geladeira

UNIDADE	QUANTITATIVO
Secretaria de Saúde	4
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira (SSAF)	10
Departamento de Clínicas Especializadas (DCE/SSAS)	8
Departamento de Saúde Mental (CAPS IJ - DESM/SSAS)	1
Departamento de Saúde Mental (CAPS AD - DESM/SSAS)	2
Departamento de Saúde Mental (CAPS Leste - DESM/SSAS)	2
Departamento de Saúde Mental (DESM/CASM/CCR)	2
Departamento de Saúde Mental (DESM/SSAS)	1
Departamento de Saúde Mental (CAPS Casa Viva - DESM/SSAS)	2
Departamento de Saúde Bucal (DSB/SSAS)	3
Departamento de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (DSMGCA/SSAS)	6
Departamento de Execução Administrativa de Atenção à Saúde (DEEAS/SSAS)	1
Subsecretaria de Atenção a Saúde (SSAS/UBS)	151
Pronto Atendimento Infantil (PAI/SSUE)	1
Departamento de Urgência Regional Leste (DURL/SSUE)	3
Hospital de Pronto Socorro (HPS/SSUE)	11
Serviço de Transporte Inter-hospitalar (STIH/SSUE)	1
Subsecretaria de Regulação (SSREG)	14
Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA/SSVS)	1
Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DDST/SSVS)	5
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (DVEA/SSVS)	6
Departamento De Vigilância da Saúde Do Trabalhador (DVISAT/SSVS)	1
Conselho Municipal de Saúde (CMS)	1
Total:	237

5. Freezers

UNIDADE	QUANTITATIVO
Departamento de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente (DSMGCA/SSAS)	06
Departamento de Saúde Mental (CAPS Casa Viva - DESM/SSAS)	01
Hospital de Pronto Socorro (HPS/SSUE)	02
Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA/SSVS)	01



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (DVEA/SSVS)	02
Total:	12

6. Frigobares

UNIDADE	QUANTITATIVO
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira (SSAF)	05
Departamento de Clínicas Especializadas (DCE/SSAS)	01
Departamento de Saúde Mental (CAPS IJ - DESM/SSAS)	01
Departamento de Saúde Mental (CAPS Casa Viva - DESM/SSAS)	01
Departamento de Saúde Bucal (DSB/SSAS)	02
Pronto Atendimento Infantil (PAI/SSUE)	01
Departamento de Internação Domiciliar (DID/SSUE)	01
Hospital de Pronto Socorro (HPS/SSUE)	02
Departamento de Urgência Regional Leste (DURL/SSUE)	01
Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA/SSVS)	01
Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DDST/SSVS)	01
Total:	17

Total de Equipamentos

EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO
Câmara de Conservação	93
Ar-condicionado	111
Bebedouro	112
Geladeira	237
Freezer	12
Frigobar	17
Total:	582

**ANEXO V.E – Dotações Orçamentárias**

UNIDADE	PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE
HPS	10.302.0003.2284.5200		339039		102000000
DURL	10.302.0003.2284.5417		33903908		102600000
CMS	10.122.0007.2004.9001		33903915		102600000
PAI	10.302.0003.2284.5718		33903915		102600000
STIH	10.302.0003.2284.5505		339039		102000000
SSAS (Atenção Primária)	10.301.0003.2276.2005		339039		155600000
DESM	10302000322854000		339039		159149692
SSAS (Atenção Secundária)	10302000322814000		339039		102000000
DDST	10.305.0003.2295.0000		33903915		159150600
DVEA	10.305.0003.2290.0000		33903915		159150600
DVISAT	10.302.0003.2297.0000		33903915		155149000
DVISA	10.304.0003.2296.0000		33.90.39		159150000
SSAF	10.302.0003.2287.0000		33.90.39		159149000
SSREG	10.302.0003.2279.6253		33.90.39		159149000
DID	10.302.0003.2284.5604		33.90.39		159149600

ANEXO VI.F – Valores Estimados

Valor Global estimado: R\$ 398.970,66 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)

Lote	Equipamento	Quant. total	Valor Unitário	Valor anual ¹
I	Câmara de Conservação	93	621,72	R\$ 115.639,92
II	Ar-condicionado	111	306,67	R\$ 68.080,74
III	Bebedouro	112	235,00	R\$ 52.640,00
IV	Geladeira	237	310,00	R\$ 146.940,00
	Freezer	12	320,00	R\$ 7.680,00
	Frigobar	17	235,00	R\$ 7.990,00
Valor global estimado do contrato:				R\$ 398.970,66

¹Previsão Anual de duas manutenções corretivas.

TABELA 01 – LOTE IV

Item	Equipamento	Valor Unitário estimado
1	Geladeira	R\$ 310,00
2	Freezer	R\$ 320,00
3	Frigobar	R\$ 235,00
Valor Unitário do Lote IV para efeitos de julgamento das propostas		R\$ 865,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº/....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviços de manutenção instalados nas diversas unidades da Secretaria de Saúde, constituindo-se na manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos de componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos necessários à utilização ou retorno dos equipamentos em condições normais de uso, com eventuais substituições de peças** conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 354/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Lote(s):

(.....)

1.3. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 21.540/2022 – Pregão Eletrônico nº 354/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da Secretaria de Saúde, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Localidade: _____

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 2.5** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **2.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.12. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.14. Das retenções

2.14.1. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto do contrato, é de 5% (cinco por cento), nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

2.14.2. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da Prefeitura de Juiz de Fora na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php



2.15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II havendo interesse das partes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva compreende a visita a ser realizada para avaliação e correção dos equipamentos Câmaras de conservação, ar-condicionado e bebedouro, que ocorrerá uma vez a cada semestre ou conforme necessidade do setor. Será realizada com os equipamentos em condições normais de funcionamento. Assim, o CONTRATADO deverá realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades necessárias para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.1.1. A empresa contratada deverá manter em cada setor onde se encontra o equipamento instalado, ficha técnica contendo a identificação do equipamento, data da visita, identificação do técnico e o detalhamento dos procedimentos realizados na manutenção preventiva (*checklist*), considerando o **Anexo I.A** do Termo de Referência.



4.1.2. O *checklist* é somente exemplificativo, podendo ser adaptado, conforme especificação técnica do equipamento, mediante justificativa prévia da contratada e apresentada aos fiscais e gestores do contrato, ratificado por profissional tecnicamente qualificado.

4.1.3. A ficha técnica será de preenchimento obrigatório e apresentado pela empresa em cada visita.

4.1.4. O cronograma das visitas para manutenções preventivas ficará sob responsabilidade da contratada, considerando o itinerário/logística que melhor atender ambas as partes, apresentando, previamente, aos fiscais e gestores do contrato para aprovação.

4.1.5. Será obrigatória somente nos **Lotes**, conforme **item 1.2** deste contrato. Nos demais, somente manutenção corretiva.

4.1.6. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada, em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade.

4.1.7. A Contratada deverá, caso seja imprescindível para o pleno funcionamento do equipamento, realizar atividades que não estejam listadas no **Anexo I.A** do Termo de Referência, já que o mesmo serve para exemplificação, acrescentando a nova informação ao campo “observações gerais”.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Será efetuada quando os equipamentos estiverem com funcionamento anormal ou sem condições de uso, compreendendo a execução de todo e qualquer serviço necessário para que os equipamentos retornem às suas condições normais de funcionamento, inclusive com eventuais substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

4.2.1. Ocorrerá quando for solicitada pelo contratante ou quando detectada pela contratada, sendo necessária a comunicação ao fiscal do contrato e a anuência do gestor do contrato.

4.2.2. A manutenção corretiva será realizada até 4 horas após a abertura de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo fiscal e gestor do contrato e encaminhada ao CONTRATADO.

4.2.3. A manutenção corretiva será feita na oficina ou local indicado pela empresa Contratada, ficando sob responsabilidade e ônus dessa o transporte do equipamento.

4.2.4. As peças que poderão ser necessárias na manutenção corretiva estão listadas no **Anexo II.B** do Termo de Referência. A referida lista configura um rol de caráter exemplificativo, podendo, assim, serem adquiridas outras peças que não constem na mesma, de forma a não criar óbice à execução plena do serviço, devendo a contratada apresentar, previamente, justificativa fundamentada por profissional tecnicamente qualificado aos fiscais e gestores do contrato;

4.2.5. Quando houver a necessidade de substituição de peças, a contratada apresentará ao fiscal do contrato, responsável pelo equipamento, 03 (três) orçamentos e esse autorizará a compra. A autorização será encaminhada via ofício à contratada, e Nota de Empenho anexa.

4.2.6. Somente haverá pagamento do serviço que realmente for solicitado pela contratante e prestado o serviço pela parte contratada.

4.2.7. Será destinado **20% do valor do contrato** de cada setor para fins de aquisição de peças.

4.2.8. Sempre que possível, serão utilizadas peças originais e novas e somente será permitida a utilização de peças reaproveitadas ou recondiçionadas para os equipamentos que estiverem fora de linha de fabricação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.9. Na detecção de um defeito, com o intuito de não onerar o recurso destinado à substituição de peças, não será aceita a troca de um sistema completo do equipamento sem uma análise criteriosa, por parte da CONTRATANTE, após apresentação do problema por parte da CONTRATADA, de cada dispositivo que compõe o sistema.

4.2.10. A mão de obra especializada para substituição de peças está inclusa na manutenção preventiva, nos itens que têm manutenção preventiva prevista;

4.2.11. Após a assinatura do contrato e definição dos fiscais e gestores, esses informarão quais serão os equipamentos que estão inoperantes ou com mau funcionamento, os quais serão consertados com prioridade.

4.2.12. No **Anexo III.C** do Termo de Referência, consta relação dos equipamentos, listados por Subsecretaria, setor, número de patrimônio, marca e modelo.

4.3. Os locais para a prestação dos serviços consta do **item 5.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATADO

a) As peças substituídas deverão ser orçadas pelo contratado, e serão encaminhadas para pesquisa de mercado. O CONTRATADO deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;

b) Os equipamentos para uma mesma destinação podem ser de tipos, tamanhos, modelos e marcas variadas. Em, consequência, as características específicas de determinados aparelhos não serão aceitas como justificativas para recusa na execução dos serviços solicitados;

c) Para as manutenções corretivas, atender ao chamado da contratante em até 4 horas a partir da Ordem de Serviço;

d) Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança;

e) Apresentar, após cada manutenção, junto com o documento de cobrança, relatório discriminando todas as intervenções e serviços realizados.

f) É de responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus adicional para a contratante, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços, bem como a retirada de entulhos e sucata, oriundos do serviço;

g) Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

h) O CONTRATADO se obriga, ainda, sem ônus adicional para o Contratante, executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelas normas do fabricante;

i) O Contratante não dispõe da documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação), que, caso necessária deverá ser providenciada pelo CONTRATADO;

j) O CONTRATADO deverá dispor de telefone, e-mail e outros meios para contatos;

k) Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante um cronograma a ser acertado, no início da vigência do contrato, entre a Supervisão de Patrimônio da Secretaria de Saúde, os fiscais e gestores do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contrato e o CONTRATADO, respeitadas as condições peculiares de cada equipamento e cada manutenção, cada qual será objeto de Ordem de Serviço específica;

l) Os serviços de manutenção corretiva também serão executados mediante Ordens de Serviços as quais serão emitidas em duas vias, ficando a primeira via com o CONTRATADO e a segunda com o Contratante contendo o recibo de entrega do equipamento, com assinatura legível.

m) Na Ordem de Serviço deverá constar, não apenas a identificação do equipamento a ser reparado como também os demais componentes que o acompanham, e, o número de patrimônio se houver;

n) Para atender todos os equipamentos da Secretaria de Saúde, a Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 03 técnicos especializados.

o) O CONTRATADO deverá monitorar e instruir os servidores da Secretaria de Saúde sobre a operação adequada dos equipamentos.

p) O CONTRATADO, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI;

q) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, por parte do CONTRATADO.

r) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Contratante;

s) O CONTRATADO será responsável também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos da contratante;

t) O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados;

u) O CONTRATADO deverá se responsabilizar integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus empregados;

v) O CONTRATADO deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc., circulação de pedidos, manifestos etc., consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante, e permanência nas dependências do Contratante fora do horário autorizado;

x) Qualquer colaborador do CONTRATADO que na opinião do Contratante seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Contratante ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas contados a partir do momento da comunicação;

w) Não será permitida subcontratação de empresas para prestação de serviços que são objetos deste contrato.

z) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do setor por ela discriminado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local em que devam executar suas tarefas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- e) Emitir relatório a ser enviado com a Nota Fiscal com as medições dos serviços, discriminando os setores onde eles foram prestados;
- f) Informar à CONTRATADA, nome e telefone do Fiscal do Contrato;
- g) Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo combinado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- i) Caso haja necessidade de mudança no cronograma das manutenções preventivas, devido à troca entre equipamentos caberá ao setor responsável, contatar a empresa contratada e informar a troca.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 354/2022 – SS
Processo Eletrônico n° 21.540/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico n° 354/2022**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 354/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 21.540/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 354/2022 – SS
Processo Eletrônico n° 21.540/2022

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., n°, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF n°, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, propõe a execução do objeto do **Pregão Eletrônico n° 354/2022** de acordo com a seguinte proposta de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços tabela com os valores unitários resultantes da licitação, bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Lote	Equipamento	Quant. total	Valor Unitário	Valor anual¹
I	Câmara de Conservação	93		
II	Ar-condicionado	111		
III	Bebedouro	112		
IV	Geladeira	237		
	Freezer	12		
	Frigobar	17		
Valor global proposto: R\$				

¹Previsão Anual de duas manutenções corretivas.

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa ao **Pregão Eletrônico n° 354/2022**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Termo de Referência** constante do **Pregão Eletrônico**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição, pelo preço de custo comprovado, dos materiais por nós adquiridos, existentes no local dos serviços e a eles destinados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do MUNICÍPIO.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.